



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte e de reparcelamento de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o(s) contribuinte(s) proprietário(s) ou possuidor(es) legal de imóvel(eis), e ao(s) inscrito(s) no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, e ainda ao(s) devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título(s).

§1º - O Programa de Valorização ao Bom Contribuinte - PVBC, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2022, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago da seguinte forma:

- a) abatimento de 100% (cem por cento) de multas juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, pagamento a vista, começando imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação.
- b) abatimento de 90% (noventa por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, pagamento parcelado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação.
- c) abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

monetariamente, pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, com a aplicação dos juros legais, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 60 dias, após a promulgação;

§3º - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas e despesas processuais em se tratando de débito(s) objeto de cobrança judicial.

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s) com arrimo na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores e/ou por força de Lei Complementar específica, decorrentes(s) de débito(s) ajuizado(s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte poderá ainda ser aplicado sobre a(s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

§1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) ou reparcelamento(s) já acordado(s).

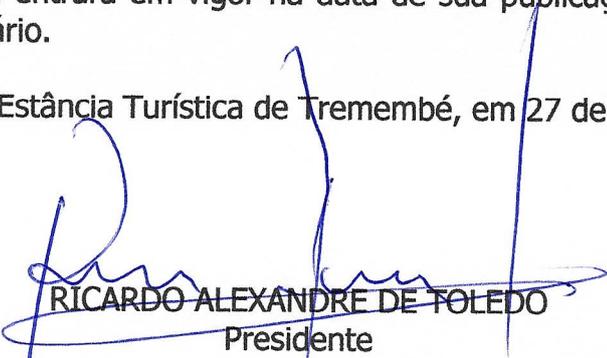
§2º - A Remissão de Multas e Juros de Mora deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

ARTIGO 3º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso.

ARTIGO 4º - Os portadores de doenças degenerativas, sendo possuidores de um único imóvel, terão isenção do IPTU, a partir do ano de 2023.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2023.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 27 de março de 2023.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral